



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 1 de 8

PARECER-CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 001/2020 PROSAP

1º Aditivo ao Contrato nº 20210753 firmado com a empresa SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudos e projetos necessários à estruturação do sistema de esgotamento sanitário da área de intervenção do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas (PROSAP), no município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno da presente solicitação de aditivo QUALITATIVO ao contrato nº 20210753 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº. 001/2020 PROSAP, no que tange a justificativa do ordenador de despesa, indicação orçamentaria, relatório do fiscal e regularidade fiscal e trabalhista do Contratado.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005 prevê que "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Controle Interno manifesta-se acerca das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetido à Controladoria, a título de orientação e assessoramento. Caso haja, no processo em análise, ilegalidades ou irregularidades as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe à ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo da ilegalidade ou irregularidade não informá-las ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, sendo atribuição restrita do gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A presente análise inicia-se da solicitação do aditivo que visa a INCORPORAÇÃO e ADEQUAÇÃO na forma de pagamento no escopo do contrato, instruído com os seguintes documentos:

- 1) MEMO nº 187/2022 - UEP/PROSAP, emitido pelo Coordenador do Prosap, Sr. Daniel Benguigui (Dec. Nº. 1256/2019), solicitando ADITIVO que visa a a INCORPORAÇÃO e ADEQUAÇÃO na forma de pagamento no escopo do contrato em epígrafe, tendo como base as diretrizes da Planilha



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Geral - Anexo Único, passando o contrato a **OBSERVAR** as diretrizes de pagamento e peso estabelecido na tabela infra, permanecendo inalterado o valor, prazo de execução e vigência contratual;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. TOTAL	PESO DO ITEM	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	Produto 1: Projeção Populacional e Cadastro do SES existente	und	1,00	15%	R\$ 218.729,60	R\$ 218.729,60
2	Produto 2: Alternativas de traçado das redes de esgoto e de localização das EEE's (acompanhadas dos laudos de sondagem realizados)	und	1,00	5%	R\$ 72.909,87	R\$ 72.909,87
3	Produto 3: Projeto Conceitual (Básico) das redes de esgoto dos bairros situados na área de intervenção do PROSAP	und	1,00	15%	R\$ 218.729,60	R\$ 218.729,60
4	Produto 4: Projeto Conceitual (Básico) das Estações Elevatórias de Esgoto necessárias para o recalque dos efluentes das redes projetadas até a ETE do bairro Rio Verde	und	1,00	15%	R\$ 218.729,60	R\$ 218.729,60
5	Produto 5: Memória de cálculo e orçamento detalhado dos Projetos Básicos, bem como Memorial Descritivo das soluções apresentadas	und	1,00	10%	R\$ 145.819,74	R\$ 145.819,74
6	Produto 6: Projetos Executivos das Redes de Esgotamento Sanitário dos bairros situados na área de intervenção do PROSAP, acompanhados de seus respectivos memoriais descritivos e especificações técnicas	und	1,00	15%	R\$ 218.729,60	R\$ 218.729,60
7	Produto 7: Projetos Executivos das Estações Elevatórias de Esgoto do sistema projetado, acompanhados de seus respectivos memoriais descritivos e especificações técnicas	und	1,00	15%	R\$ 218.729,60	R\$ 218.729,60
8	Produto 8: Orçamento detalhado dos projetos executivos, acompanhado de memória de cálculo, e Cronograma físico-financeiro e plano de execução da obra	und	1,00	10%	R\$ 145.819,74	R\$ 145.819,74
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 1.458.197,35

- **Justificativa:** (...) "durante a execução do objeto, foi detectado a ausência da metodologia de pagamento no Contrato nº. 20210753, vale observar, que conforme estabelecido no Termo de Referência que deu origem a Contratação, mais especificamente no Quadro de Desembolso, presente no item 9 do referido documento, para cada produto foi atribuído um peso, pela equipe técnica da UEP, considerando o tempo demandado e o nível de dificuldade dos serviços relacionados a ele, bem como a equipe técnica necessária para realiza-lo".
- **Ressalta** – se ainda, que após a emissão do Parecer Jurídico referente ao 1º TAC em questão, será submetido para **NÃO OBJEÇÃO** do BID, tendo como objetivo a autorização do referido procedimento.

- 2) Solicitação de Contratação, emitido pelo Coordenador do Prosap, Sr. Daniel Benguigui (Dec. Nº. 1256/2019) e pela Subcoordenadora, Sra. Thais Valadares Oliveira Coelho (Mat. nº. 6877) em 18/02/2022;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 8

- 3) Foi anexado Planilha Geral passando o contrato a **OBSERVAR** as diretrizes de pagamento e peso estabelecido na tabela, emitido pela Sra. Fernanda Luiza C.G. da Cunha (Mat. nº 3523 - PROSAP);
- 4) Relatório Técnico para Alteração Contratual, elaborado pelo Fiscal do Contrato, Sr. Maycon Ruan Benevides Sousa (CREA 1518152597), vale observar que, conforme estabelecido no Termo de Referência (fls. 1.745, vol. 5) que deu origem a Contratação, mais especificamente no Quadro de Desembolso, presente no item 9 do referido documento, para que cada produto foi atribuído livremente um peso, pela equipe técnica da UEP, considerando o tempo demandado e o nível de dificuldade dos serviços realacionados a ele, bem como a equipe técnica necessária para realiza-lo. Os pesos dos produtos foram:
- Produto 1: 15%
 - Produto 2: 5%
 - Produto 3: 15%
 - Produto 4: 15%
 - Produto 5: 10%
 - Produto 6: 15%
 - Produto 7: 15%
 - Produto 8: 10%

Com base nesses pesos, serão realizados os pagamentos do Consórcio Contratado, a partir da entrega total ou parcial de cada produto. Vale ressaltar que a atribuição destes pesos visa melhor estruturar a forma de medir e faturar os serviços executados.

Pelo exposto, opina-se pela incorporação no contrato original da Planilha Geral, anexo único deste relatório técnico, que expõe os valores monetários de cada produto conforme seus respectivos pesos, entre os apêndices existentes no contrato, consolidando tal alteração em conformidade com a Cláusula 16 do instrumento contratual e pela fundamentação abaixo exposta:

Lei 8.666/93

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instruídos por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado.

- 5) Ofício nº 069/2022- uep/prosap, emitido no dia 16 de fevereiro de 2022, pelo Coordenador do Prosap, Sr. Daniel Benguigui (Dec. Nº. 1256/2019), solicitando a contratada anuência referente ao aditivo contratual, sem alterações de valor e prazo. Este aditivo tem por objetivo a estruturação do formato de medição do contrato nº. 20210753.
- 6) Anuência da contratada enviado por email no dia 17 de fevereiro de 2022, opinando favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual.
- 7) Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, foram anexadas aos autos, as seguintes cópias dos documentos da empresa SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS- CNPJ: 36.863.538/0001-77 na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V:
- a. **Habilitação:** Vigésima Oitava Aleração e Consolidacao do Contrato Social;
 - b. **Regularidade fiscal e trabalhista:** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários do Município de Caldas



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Novas; Certificado de Regularidade do FGTS- CRF; Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa do Estado de Goiás; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

c. **Qualificação econômico-financeira:** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário - gerado pelo Sistema Público da Escrituração Digital - Sped; Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício; Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - gerado pelo Sistema Público da Escrituração Digital - Sped; Índices de Liquidez Geral, Corrente e Solvência Geral; Recibo de Entrega de Escrituração Digital - Sped; Certificado de Regularidade Profissional - emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás, para o Contador, Sr. Jose Vicente Vieira (Cpf: 397.162.601-72); Certidão Judicial Cível;

d. **Qualificação técnica-operacional:** Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos e não emprega menor de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF c/c art. 27, V da Lei nº 8.666/93; Alvará de Localização e Funcionamento;

8) Orde de Serviço nº. 004/2022PROSAP, emitida no dia 05 de janeiro de 2022, determinando a contratada o início da execução em até 05 dias úteis, devidamente assinada pelo Coordenador Executivo UEP/PROSAP, Sr. Daniel Benguigui;

9) Portaria nº. 0072/2021 e Anexo Único, designando o servidor, Fiscal do Contrato, Sr. Maycon Ruan Benevides Sousa (CT. nº: 56377), lotada na PROSAP, como Fiscal de Obras e Contrato e como fiscal suplente o servidor Sr. Daniel Magalhaes de Araujo (Ct. nº: 54837).

10) Declaração do ordenador de despesa, de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

11) Nova Indicação de Dotação Orçamentária para o contrato nº. 20210753 solicitados neste Termo de Apostilamento, emitido pela responsável pelo Coordenador Executivo da UEP do PROSAP, juntamente com a Subcoordenadora Administrativa e Financeira, conforme abaixo:

- **Classificação Institucional:** 4001- Programa de Saneam. Ambient. Rio Parauapebas;
- **Classificação Funcional:** 17 512 4092 1.004- Infraestrutura Sanitária da Área de Intervenção do Projeto;
- **Classificação Econômica:** 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações;
- **Subitem:** 4.4.90.51.05 - Estudos e Projetos;
- **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 28.290.041,48;
- **Valor Estimado - Total:** R\$ 1.458.197,35.

12) Foi formalizada a designação da comissão especial de licitação, através do Decreto nº 1540 de 26 de agosto de 2021, conforme determinado na Lei nº 4.726, art. 16, nomeando:

- José de Ribamar Souza da Silva - Presidente;
- Brenda Gacema da Silva - Membro;
- Paula Brasileiro Bezerra - Membro;
- Dayton Neves Pereira - Suplente;

Art. 2º, §1º - Em relação aos processos licitatórios de obras e serviços de engenharia, a Comissão Especial de Licitação poderá atuar em total de 05 (cinco) membros acrescentando-se os servidores abaixo qualificados:



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



- Thais Valadares de Oliveira – Engenheira Civil – Membro;
- Thiago Oliveira Batista – Engenheiro Civil – Membro;
- Marcelo Ramos Pontes – Arquiteto Urbanista – Suplente;

13) Foi apresentada justificativa baseada no Art. 58, inciso I, da Lei 8.666/93, na qual a Central de Licitações e Contratos recomenda a elaboração do 1º Termo Aditivo, incorporação e adequação na forma de pagamento no escopo do contrato, permanecendo inalterado o valor, o prazo de execução e vigência contratual;

14) Minuta do Segundo aditivo ao Contrato nº 20210753, com as cláusulas do objeto, vigência e ratificação, conforme Art. 58, inciso I, da Lei 8.666/93;

4. ANÁLISE

Termo Aditivo é o instrumento utilizado para formalizar as modificações nos contratos administrativos, previstos em lei, tais como acréscimos ou supressões no objeto, prorrogação do contrato, além de outras, restando claro os limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93.

No caso dos autos, o objetivo principal do Termo Aditivo é a alteração qualitativa do contrato nº 20210753, firmado entre a Contratada e o Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas – PROSAP, em 07/12/2021, vigente de 12 meses contando a partir da data de assinatura, e no presente momento o PROSAP através do Memo 187/2022 – UEP/PROSAP emitido em 10 de março de 2022 solicita a incorporação e adequação na forma de pagamento do contrato, com fundamento no o artigo 58 da referida Lei, que assim dispõe:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instruídos por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;

Importante frisar que qualquer espécie de alteração contratual, seja ela de ordem quantitativa ou qualitativa, constitui-se em situação de **exceção**, devendo ocorrer somente ante a ocorrência de **fato superveniente**, devidamente justificado no processo e que explicita os motivos que respaldam a aludida modificação, não podendo derivar de erros e/ou falhas no planejamento da licitação.

Vale ser destacado, ainda, que as alterações contratuais não podem, em hipótese alguma, desnaturar o objeto inicialmente estipulado, sendo vedada também a inclusão de produtos/serviços não previstos originariamente, pois tais procedimentos não possuem amparo legal e afrontam vários princípios administrativos, como o da própria licitação, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, etc.

Assim, o processo administrativo foi deflagrado através do Memorando nº 187/2022 – UEP/PROSAP, no qual constam a motivação e a justificativa da Secretaria para a celebração do termo aditivo em tela, bem como dos documentos que instruem o presente processo administrativo, com base na Lei 8.666/93 em seu art. 58, inciso I, como patamar de ajuste do objeto do contrato Administrativo, com a prevalência do atendimento dos princípios constitucionais da eficiência e economicidade em detrimento da literalidade legal.

É imperioso ressaltar que este Controle Interno esboçou apenas breves comentários e que a análise da viabilidade e legalidade do aditivo qualitativo ao contrato nº. 20210753 serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.



4.1 - Sobre o pedido de aditivo Qualitativo.

Como pode-se observar fora anexado aos autos, Memo nº 187/2022 emitido no dia 10 de março de 2022, pelo Coordenador do Prosap, Sr. Daniel Benguigui (Dec. Nº. 1256/2019), solicitando ADITIVO que visa a a **INCORPORAÇÃO e ADEQUAÇÃO** na forma de pagamento no escopo do contrato de nº 20210753, e explicando que "(...) durante a execução do objeto, foi detectado a ausência da metodologia de pagamento no Contrato nº. 20210753, vale observar, que conforme estabelecido no Termo de Referência que deu origem a Contratação, mais especificamente no Quadro de Desembolso, presente no item 9 do referido documento, para cada produto foi atribuído um peso, pela equipe técnica da UEP, considerando o tempo demandado e o nível de dificuldade dos serviços relacionados a ele, bem como a equipe técnica necessária para realiza-lo".

Com base em tais informações PROSAP ressaltou que, conforme estabelecido no Termo de Referência (fls. 1.745, vol. 5) que deu origem a Contratação, mais especificamente no Quadro de Desembolso, presente no item 9 do referido documento, para que cada produto foi atribuído livremente um peso, pela equipe técnica da UEP, considerando o tempo demandado e o nível de dificuldade dos serviços relacionados a ele, bem como a equipe técnica necessária para realiza-lo. Os pesos dos produtos são o seguinte:

Atividade	Meses										DESEMBOLSO
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
Produto 01											15%
Produto 02											5%
Produto 03											15%
Produto 04											15%
Produto 05											10%
Produto 06											15%
Produto 07											15%
Produto 08											10%

A Contratada visando o compromisso contratual estabelecido com esta administração pública, além do cumprimento dos requisitos descritos no edital emitiu concordância expressa para o prosseguimento do aditivo, conforme anexo aos autos.

Ao analisarmos o preceito da lei 8666/83, denota-se a existência da modalidade de alteração contratual qualitativa, que está relacionada com as condições do objeto, aplicando-se quando fatos supervenientes ensejarem a necessidade de alteração do projeto ou das especificações do objeto para adequação técnica e melhor atendimento do interesse público (inciso I do art. 58).

É necessária a motivação do ato administrativo praticado. Embora legal, a alteração contratual, apenas é possível mediante as devidas justificativas do gestor do contrato, expondo os motivos que ensejam as modificações. Portanto, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo, os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes.

Compulsando os autos vislumbramos que em atendimento ao princípio da motivação a Administração Pública, foi apresentado as razões que o fizeram decidir sobre o pedido de aditamento apresentado, como exposto no Relatório Técnico da Fiscal do Contrato, em suma já transcrito nesse parecer, e ainda se observou justificativa do Ordenador de Despesa, Sr. Daniel Benguigui (Dec. Nº. 1256/2019) através do Memorando nº. 187/2022, acostado aos autos, corroborando a alteração proposta pela área técnica.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 8

Insta salientar que o Controle Interno não adentra no mérito administrativo, ou seja, poder conferido pela lei ao administrador para que este decida acerca da conveniência e oportunidade sobre a prática de determinado ato, tampouco na motivação apresentada, uma vez que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa.

Ressaltamos ainda, que cabe a Administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei. Portanto, compete à Administração avaliar a conveniência de aditamento qualitativo ao contrato nº 20210753, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Nota-se que os valores a serem praticados por esta Administração permaneceram inalterados pela Contratada conforme demonstrado em sua análise, e encontram-se dentro dos limites aceitáveis, mostrando-se ser não só vantajosos mais também mais eficiente dada à necessidade de utilização do objeto analisado em questão.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira da Contratada

Tratando-se da comprovação de regularidade da empresa SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS, foram acostadas certidões de regularidade com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda trabalhista e com o FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa contratada, verificamos através dos índices de liquidez assinado pelo responsável contábil, apresentados juntamente com o balanço patrimonial e demonstração referente ao exercício de 2020 foi gerado relatório pelo Sistema Público da Escrituração Digital - Sped, demonstrando que a mesma está em boas condições financeiras cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda a apresentação da Certidão Judicial Cível Negativa emitida pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

4.3. Da dotação orçamentaria e financeira

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993). Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pelo Coordenador Executivo da UEP do PROSAP, juntamente com a Subcoordenadora Administrativa e Financeira, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá a continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2022 consignado pela possui saldo orçamentário disponível na nova classificação econômica.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 8 de 8

4.4. Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei. A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- No momento da assinatura do 1º Aditivo do Contrato nº 20210753 recomendamos que seja verificada a autenticidade de todas as Certidões juntadas, bem como sejam atualizadas as que tenham expirado sua validade.
- Recomendamos que seja juntado ao processo cópia da Ordem de serviço nº 004/2022 PROSAP referente ao contrato nº 20210753, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, pelo Coordenador do Prosap e pelo Fiscal do Contrato;
- Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.
- Ressaltamos que logo após a autorização do BID, está deverá ser anexada aos autos;

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade do PROSAP, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 15 de março de 2022.

Rayane Rodrigues Vieira
Agente de Controle Interno
Dec. nº. 581 de 25.01.2021

Rayane Eliara S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767 de 25.09.2018